Turismadeira — Construção Civil, Promoção e Exploração de Empreendimentos Turísticos, S. A.,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis, a relevância do empreendimento no âmbito das infra-estruturas turísticas do concelho, bem como o parecer do Presidente do Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título definitivo ao Fontana Park Hotel, de 4 estrelas, sito no concelho de Lisboa, de que é requerente Turismadeira — Construção Civil, Promoção e Exploração de Empreendimentos Turísticos, S. A.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data do Alvará de Autorização para Fins Turísticos (7 de Novembro de 2008), ou seia até 7 de Novembro de 2015:

- de Novembro de 2008), ou seja, até 7 de Novembro de 2015; 3 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspecção Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo que foi fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas:
- a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas; 4 A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:
  - a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- b) No prazo de 2 (dois) anos contado a partir da data da publicação do presente despacho a requerente deverá promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I.P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;
- c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I.P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

25 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301858792

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

#### Despacho n.º 14321/2009

O Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituiu a Entidade Nacional da RAN e as entidades regionais da RAN, definindo a estrutura, a composição e as competências.

Atendendo ao disposto nos artigos 31.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, e tendo sido solicitado a todas as entidades elencadas a designação dos seus representantes, no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 5834/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 3 de Março, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determino o seguinte:

- 1 A composição da Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional é a seguinte:
- a) Director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que pre-
- b) Representante do membro do Governo responsável pela área da agricultura e do desenvolvimento rural, engenheiro José Luciano Santa Comba Passos;
- c) Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território, arquitecta Rosário Monteiro;
- d) Representante do membro do Governo responsável pela área das obras públicas, engenheira Sara Manilha;
- e) Representante do membro do Governo responsável pela área da economia, Dr.ª Fernanda Praça, do Turismo de Portugal;

- f) Representante do membro do Governo responsável pela área da administração local, Dr.ª Ana Cristina Bordalo;
- g) Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Prof. Doutor Sidónio Pardal.
- 2 A composição da Entidade Regional da RAN do Norte é a seguinte:
  - a) Director regional de Agricultura e Pescas do Norte, que preside;
  - b) Representante da CCDR Norte, engenheira Rute Teixeira;
- c) Representante da ANMP, presidente da Câmara Municipal de Braga, Francisco Mesquita Machado.
- $3\,{-\!\!\!\!-}\, A$  composição da Entidade Regional da RAN do Centro é a seguinte:
- a) Director regional de Agricultura e Pescas do Centro, que preside:
- b) Representante da CCDR Centro, arquitecto Aristides Lourenço;
- c) Representante da ANMP, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, João Lourenço.
- 4 A composição da Entidade Regional da RAN de Lisboa e Vale do Tejo é a seguinte:
- a) Director regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, que preside;
- b) Representante da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, engenheiro Rui Sousa e Silva:
- c) Representante da ANMP, presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Sérgio Carrinho.
- $5\,{\longrightarrow}\,A$  composição da Entidade Regional da RAN do Alentejo é a seguinte:
- a) Director regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, que preside;
  - b) Representante da CCDR Alentejo, Dr.ª Paula Serra;
- c) Representante da ANMP, vereador da Câmara Municipal de Mora, Luís Simão Matos.
- a) Director regional de Agricultura e Pescas do Algarve, que preside:
- b) Representante da CCDR Algarve, arquitecta Isabel d'Aragão e Moura:
  - c) Representante da ANMP, engenheira Vera Luz Marques.
- 7 A Entidade Nacional da RAN e as entidades regionais da RAN iniciam imediatamente funções.

16 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

201927325

# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Aviso n.º 11349/2009

#### Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP

- 1 Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 50.º, dos números 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornase público que, por despacho do Conselho Directivo, datado de 9 de Maio de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.
- 2 Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria referida, uma vez que, não